Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 298/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10298/2013
PROTOCOLO	:	1424703
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 715/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 22/2013
INTERESSADO	:	INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO
VALOR	:	R$ 117.756,40
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO – DESPESA LIQUIDADA E PAGA - REGULARIDADE.
É regular a formalização e execução financeira da nota de empenho que se encontre em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro. A execução contratual é declarada regular quando a despesa for devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 715/2013.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 715/2013, extraída pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais, em favor da Microempresa Infortech Informática Ltda., é à aquisição de material de expediente para atender o Poder Judiciário, no valor de R$ 117.756,40 (cento e dezessete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a formalização e execução financeira da nota de empenho supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15457/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 18944/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 comprovando que a Nota de Empenho nº 715/2013 foi extraída em favor da Microempresa Infortech Informática Ltda. nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 117.756,40
Despesa liquidada	R$ 117.756,40
Pagamento efetuado	R$ 117.756,40

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 117.756,40 (cento e dezessete mil e

setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 715/2013, pela observância às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 715/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC